Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7334/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/7431/2014
PROTOCOLO	: 1492789
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO/MS
INTERESSADO (A)	: DALTON DE SOUZA LIMA (PREFEITO)
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO 19/14
RELATOR (A)	: RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA – FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO – REGULAR – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULAR.

Em exame a formalização e execução do Contrato Administrativo nº 19/14 celebrado entre *o Município de Corguinho* e a microempresa *Marcos Cesar Flores da Silva*, no valor de R$ 54.353,25 (cinquenta e quatro mil trezentos e cinquenta e três reais e vinte e cinco centavos) com a finalidade de contratar empresa especializada no transporte escolar, para atender nas linhas não usadas por veículos da Prefeitura.

O procedimento licitatório – *Pregão Presencial nº 4/14* - já foi objeto de apreciação por esta Corte, que através da Decisão Singular 1254/16 julgou regular e legal essa fase do certame, conforme consta no TC 7432/14.

Através do Ofício nº 58/14 o jurisdicionado encaminhou a documentação pertinente à formalização do instrumento contratual e à sua execução financeira.

Em análise técnica, a documentação foi apreciada pela 5ª ICE que concluiu pela regularidade da formalização do Contrato 19/14 e sua execução financeira, registrando a tempestividade na remessa da documentação a esta Corte, em acordo com o que orientam os itens 1.2.1.A e 1.3.1.A do Anexo I, Capítulo III, Seção IN/TCMS 35/11 (ANA 18348/15 – f. 141).

O Ministério Público de Contas emitiu parecer favorável, no sentido de entender pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato 19/14, bem como de sua execução financeira, nos termos do Parecer 8336/16 de f. 144.

É o relatório, passo a decidir.

Antes de adentrar na análise de mérito dos aspectos à celebração contratual e sua execução financeira, cumpre esclarecer que em observância ao que dispõem os artigos 9º e 10, inciso II, c/c §§3º e 4º da Resolução Normativa nº 76/13 e considerando o valor global contratado (R$ 54.353,25) e o valor da UFERMS na data da assinatura de seu termo (7/2/14) passo a decidir monocraticamente, amparado pela competência atribuída ao juízo singular do Conselheiro Relator nos temos do Regimento Interno.

O feito encontra-se em ordem e maduro para julgamento. Esta decisão abrangerá os aspectos relativos à regularidade da formalização e execução do Contrato 19/14 (f.06) celebrado pelo *Município de Corguinho/MS* e a microempresa *Marcos Cesar Flores da Silva,* com a finalidade de contratar empresa para realização do transporte escolar nas linhas não usadas por veículos da Prefeitura.

O procedimento licitatório – *Pregão Presencial nº 4/14* - já foi objeto de apreciação por esta Corte, que através da Decisão Singular 1254/16 julgou regular e legal essa fase do certame, conforme consta no TC 7432/14.

Em apertada síntese, com base na documentação acostada verifico que a documentação foi remetida tempestivamente a esta Corte, em observância ao que determinam os itens 1.2.1 e 1.3.1 do Anexo I (Capítulo III, Seção I) da Instrução Normativa TC/MS nº 35/11.

Quanto ao Contrato nº 19/14, verifico que o mesmo foi celebrado em concordância com as regras contidas na Lei 8.666/93, tendo sido seu extrato publicado em conformidade com o que estabelece o parágrafo único do artigo 61 do mesmo diploma, conforme faz prova o documento de f. 16.

Quanto à execução financeira, verifico com base na documentação acostada aos autos, referente à prestação de contas do Contrato nº 16/13, a mesma apresenta-se da seguinte forma:

RESUMO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA		
VALOR INICIAL DO CONTRATO	-	R$ 54.353,25
VALOR EMPENHADO	-	R$ 54.353,25
VALOR LIQUIDADO	-	R$ 54.353,25
PAGAMENTO EFETUADO	-	R$ 54.353,25

Feitas as ponderações necessárias e após cautelosa análise documental, concluo que as contas apresentadas em razão da contratação realizada pelo Município de Corguinho/MS atende às disposições legais e internas desta Corte.

São as razões que fundamentam a decisão.

Por todo exposto, com respaldo nas informações técnicas e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas com acréscimos, conforme determina o artigo 120, incisos II e III do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, **DECIDO:**

- Pela **REGULARIDADE** na formalização e execução do *Contrato 19/14* celebrado entre o *Município de Corguinho/MS* e a microempresa *Marcos Cesar Flores da Silva*, por estar em conformidade com os regramentos da Lei 8.666/93 e da Lei 4.320/64;

Publique-se.

Campo Grande, 10 de agosto de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RSB